



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0118.3/2022

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel no Município de Maracajá.

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: José milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 1134, de 06 de maio de 2022, o Governador do Estado encaminhou a este Poder de Lei indicado em epígrafe, que visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo efetue doação de imóvel no Município de Maracajá.

A doação pretendida, se refere ao imóvel com área de 3.567,31 m² (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros e trinta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias averbadas, estado no 1º Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Araranguá, sob o nº 32.405, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 5.127, no Município de Maracajá.

Nos termos do art.2º do Projeto de Lei, a doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a manutenção e o pleno desenvolvimento da unidade escolar.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com os documentos de fls. 10 até 35, entre os quais destaco:

- 1) cópia do Ofício nº 124/2021, de 05 de julho de 2021, subscrito pela Prefeitura Municipal de Maracajá, na qual requer a Doação do Imóvel e benfeitorias (fl.10);
- 2) cópia atualizada da Certidão Imobiliária de Inteiro Teor da matrícula do imóvel (fl. 12);
- 3) Informação nº 4113/2021, de 08 de setembro de 2021;



Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022, a proposição legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator.

É o relatório.

II - VOTO

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, no que concerne aos pressupostos afetos a esta CCJ (art. 144, I, do Regimento Interno da Alesc), notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas constitucionais e legais indispensáveis à espécie em tela, não havendo, portanto, a meu ver, impedimento constitucional e legal ao prosseguimento do feito.

No que diz respeito aos demais aspectos regimentais a serem observados nesta Comissão, verifico que a matéria está apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Antes o exposto, vez que atendidos os pressupostos a que aludem o inciso I art. 144 e o inciso II do art. 20 do Rialesc, por verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0118.3/2022, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Líder de Governo